



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: N°. 196/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 0036.003348/2023-46

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo materiais do grupo de apresentação "Aventais" - (Materiais médico-hospitalares/penso - avental de procedimento descartável 50g, avental descartável 3g tamanho único, avental impermeável sem manga, etc..).

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria n° 48/2022/SUPEL/CI, publicada no DOE do dia 18 de abril de 2022, informa que elaborou respostas aos pedidos de Impugnação e Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interposto em face do PE 196/2023/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23, e dos itens 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 196/2023/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao Pedido de Impugnação.

II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

a) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

Para os itens 01 e 03 do termo de referência, é necessário sanar a omissão quanto às exigências da NBR informada, bem como os demais esclarecimentos solicitados.

Para os itens 04 e 05 do termo de referência, é necessário sanar a omissão quanto às exigências da NBR informada, bem como os demais esclarecimentos solicitados.

Para os itens 10, 11, 12 e 13 do termo de referência, é necessário sanar a omissão quanto às exigências da NBR informada, bem como os demais esclarecimentos solicitados.

a.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU

"Para os itens 01 e 03 do termo de referência, é necessário sanar a omissão quanto às exigências da NBR informada, bem como os demais esclarecimentos solicitados."

Posicionamento CAFII/SESAU-RO: Verificamos que a especificação citada encontra-se de fato em desacordo com a legislação aplicável. Dessa forma, informamos as modificações da referida para adequá-la integralmente à legislação foram feitas nos itens 1, 2 e 3. Ficando a redação dos itens no TR e na SAMS conforme se verifica abaixo:

- E, DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 16.693/2022 COM COMPROVAÇÃO DE NÍVEL 4; E LAUDO DE CITOTOXIDADE, SESIBILIZAÇÃO E IRRITAÇÃO OU REATIVIDADE INTRA-CUTÂNEA PREVISTOS NA ISO 10993-1.

"Para os itens 04 e 05 do termo de referência, é necessário sanar a omissão quanto às exigências da NBR informada, bem como os demais esclarecimentos solicitados."

Posicionamento CAFII/SESAU-RO: Entendendo a pertinência dos pontos levantados, de mesmo modo ao ponto anterior, informamos a reedição dos itens indicados, de modo que fique discriminado duas modificações nos itens 4 e 5. Conforme segue:

- AVENTAL CIRÚRGICO EM SMS HIDROREPELENTE 100% EM POLIPROPILENO;

- E, DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 16.693/2022 COM COMPROVAÇÃO DE NÍVEL 4; E LAUDO DE CITOTOXIDADE, SESIBILIZAÇÃO E IRRITAÇÃO OU REATIVIDADE INTRA-CUTÂNEA PREVISTOS NA ISO 10993-1.

"Para os itens 10, 11, 12 e 13 do termo de referência, é necessário sanar a omissão quanto às exigências da NBR informada, bem como os demais esclarecimentos solicitados."

Posicionamento CAFII/SESAU-RO: De mesmo modo, os pontos levantados para os itens 10, 11, 12 e 13 foram entendidos como pertinentes e foram inseridos nos mesmos as seguintes requisitos:

- OS MATERIAIS DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA, EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, ORIENTADO PELA NR 6/2018.

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-CPEAP

Em resposta ao Despacho (0038482793), foi realizado a atualização e inserção de novo quadro estimativo (0038490827) com as modificações dos descritivos apontados.

Fato que não interferiu nos valores anteriormente estimados, uma vez que trata-se de equipamentos de proteção individual hospitalar se fez necessário a exigência das normas técnicas ABNT (NBR'S).

Ressaltamos ainda que este documento está de acordo com o que foi lavrado na Certidão 262 (0036470352), enviada anteriormente.

III. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

a) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

(...)

Ocorre que nas páginas 18, 19 e 20 do edital, na tabela “Quadro comparativo com demonstrativo resumido”, informa que para todos os itens a unidade de medida a ser fornecida é “Unidade”, e na coluna “preço médio” e “preço mínimo” também informa valores condizentes a 1 unidade para cada item.

Acontece que ao analisar a SAMS, na coluna de “Descrição completa do Item” é solicitado que

todos os itens, à Exceção do Item 9 – Cueca descartável em TNT na cor branca, sejam entregues em embalagens com no mínimo 10 unidades por pacote.

Ante ao exposto, solicitamos esclarecimento quanto à correta unidade de medida que devemos entregar os itens requeridos (pacote ou unidade). Entretanto, se restar definido que devem ser entregues em pacotes com no mínimo 10 unidades, faz-se necessário rever o preço médio dos produtos, haja vista que o preço médio sugerido no Quadro Comparativo se tornará inexecutável para os moldes requeridos.

Além disso, ao se fazer essa projeção para “Pacote (PCT)” é importante atentar-se e ratificar a quantidade requerida. A título de exemplo, se estabelecido que a quantidade requerida para o Item 3 – Avental estéril para uso hospitalar é para entrega em pacotes com 10 unidades, o quantitativo total adquirido para este produto passará a ser de 9.965.000 (nove milhões e novecentos e sessenta e cinco mil) unidades.

a.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU

Em relação ao pedido de esclarecimentos sobre as especificações técnicas relacionadas aos itens requeridos no pregão eletrônico em questão, **esclarecemos que** o valor apresentado no **Quadro Comparativo** se refere a **1 (uma) unidade** de cada item do material, conforme previsto em todos os elementos do certame. Sendo assim, apenas se solicita que o material seja **condicionado** em pacotes com 10 unidades, conforme especificado na coluna "**Descrição completa do Item**" da SAMS.

É importante destacar que os valores a serem **cotados, apresentados** nas propostas e **entregues**, dizem respeito à unidades de cada material. Portanto, o preço médio e mínimo indicados na tabela "Quadro comparativo" são referentes a **1 (uma) unidade** de cada item.

Outrossim, destacamos que, **nada impede que os materiais do item 9** - Cueca descartável em TNT na cor branca, **sejam entregues em pacotes com 10 unidades**, mesmo que não esteja sendo citado tal informação no seu descritivo.

IV. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 23, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Impugnação e Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 196/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, **fixo como nova data de abertura do certame em tela (PE 196/2023/SUPEL) o dia 11/07/2023, às 10:00 horas, horário de Brasília, DF.**

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL

Mat. 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 28/06/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039500045** e o código CRC **C6DF1DD8**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.003348/2023-46

SEI nº 0039500045